



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

vinculo a instituição e garantir a isenção aos transportes públicos do município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação, destinada aos participantes do Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, com a finalidade de comprovação de identidade e vínculo institucional. Art. 2º A Carteira de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: I - Nome completo do titular; II - Fotografia recente, em tamanho 3x4; III - Número da matrícula ou registro funcional; IV - Número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); V - Data de emissão e data de validade; VI - Timbre da instituição emitente. Art. 3º A validade da Carteira de Identificação será de 2 anos, biênio, competentes aos anos de 2025 e 2026. Art. 4º A emissão da Carteira de Identificação deverá ser realizada de forma física. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3675 DE 27 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO VERDE, QUE OBJETIVA ESTABELECE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA VISANDO A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a conservação dos espaços públicos, particularmente praças e áreas verdes, é essencial para proporcionar qualidade de vida à população, bem como para promover o bom convívio social; CONSIDERANDO que a parceria realizada entre o setor público e a iniciativa privada traz benefícios importantes à população ao desonerar o Poder Público em determinados setores, permitindo o aporte de recursos em áreas mais necessitadas; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação de parcerias específicas para espaços públicos de lazer e paisagísticos e, com isso, buscar uma maior sensibilização dos munícipes quanto ao desenvolvimento de hábitos preservacionistas do meio ambiente natural, cultural e artificial da cidade, por meio da corresponsabilização; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, por meio do presente Decreto, o programa "Compromisso Verde", com a finalidade de possibilitar a adoção de espaços públicos por pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Sobral, visando à implantação, reforma, manutenção e conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas. § 1º As pessoas jurídicas adotantes poderão veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas. § 2º A publicidade deverá ser previamente aprovada pela Agência Municipal do Meio Ambiente, a(s) placa(s) ou

quadro(s) serão de no máximo 1.22mts x 1.22mts ou 1.22mts x 2.44mts a ser fixado em local de fácil visibilidade, ficando isentas do pagamento de taxas, enquanto durar o período de adoção. § 3º As benfeitorias que forem realizadas pelos adotantes nos locais adotados serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do prazo definido pelo executivo, sem qualquer direito à indenização. § 4º Os adotantes deverão, no exercício de suas atividades, manter as normas estabelecidas pelo setor competente, bem como seguir a NBR 9050/2015 que dispõe sobre acessibilidade e edificações. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS - Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se. I - Melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais: projetos, obras, serviços, ações ou intervenções relativas aos bens públicos municipais e aos bens privados ou públicos tombados, em caráter provisório ou definitivo, ou ainda os preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana; II - Compromisso Verde: parceria firmada entre o poder público e instituições da iniciativa privada, da sociedade civil organizada ou pessoas físicas com o objetivo de promover melhorias urbanas em espaços públicos ou privados tombados, objetivando a manutenção e a conservação dos espaços coletivos, bem como a melhoria da qualidade ambiental da cidade; III - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que propõe parceria com o ente público, com vistas à consecução de objetivos comuns, a serem pactuados em Termo de Compromisso; IV - Termo de Compromisso: instrumento firmado entre o poder público e a iniciativa privada ou a sociedade civil organizada para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Compromisso Verde; V - Compromitente: pessoa jurídica de direito público responsável pelo bem público objeto do Termo de Compromisso, em conjunto com a qual o compromissário assume obrigações pré-estabelecidas no termo de compromisso; VI - Compromissário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que assume obrigações perante o compromitente, com vistas à consecução de objetivos comuns, previamente pactuados em Termo de Compromisso. Art. 3º O Compromisso Verde é balizado pelos seguintes princípios: I - promover o desenvolvimento sustentável da cidade; II - melhorar a qualidade de vida dos habitantes; III - revitalizar espaços que possam contribuir para o fomento das atividades turísticas, culturais e de esporte e lazer; IV - fomentar o uso dos espaços urbanos pelos munícipes, visando gerar o sentimento de pertencimento à cidade; V - valorizar a paisagem urbana; VI - resgatar os valores históricos e culturais dos espaços urbanos da cidade; VII - incentivar a corresponsabilização dos munícipes quanto à preservação e conservação dos espaços urbanos; VIII - viabilizar, por meio de ações participativas de atores da sociedade, transformações urbanas visando a modernização da cidade. Art. 4º Ficará a cargo da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA a responsabilidade de gerenciar e conduzir os procedimentos de realização das parcerias referentes ao Compromisso Verde, bem como verificar seu cumprimento e propor, se

for o caso, sua revogação. Art. 5º As melhorias urbanas de caráter definitivo somente poderão ser realizadas após análise prévia do Poder Público Municipal, necessitando do devido licenciamento e autorização expressa do órgão público gestor do bem. Parágrafo único. Em caso de expressa autorização do Poder Público Municipal para a implantação de edificações, na forma do parágrafo anterior, estas serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ao parceiro privado, configurando doação ao ente público, como versa o Art.1º §3 deste Decreto. **CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO VERDE - Seção I - Dos Bens Objetos do Compromisso Verde - Art. 6º** Podem ser objeto do Compromisso Verde os bens públicos municipais que, pelo seu valor ambiental, histórico, cultural, artístico, urbanístico ou paisagístico, necessitem de especial preservação. Art. 7º Caberá à AMA proceder ao levantamento dos bens que podem ser objeto do Compromisso Verde, disponibilizando a informação na página eletrônica do Município e em outros meios de comunicação pertinentes. § 1º A AMA deverá elaborar e manter cadastro atualizado de todos os bens públicos disponíveis para celebração de Termo de Compromisso, disponibilizando, ainda, as seguintes informações: I - estado de conservação do bem; II - área ou extensão; III - equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes; IV - indicativo dos serviços a serem executados pelos compromissários. § 2º A AMA consultará outros órgãos municipais para determinar bens passíveis de Compromisso Verde que estiverem sob a responsabilidade destes. **Seção II - Do Procedimento - Art. 8º** A pessoa física ou jurídica interessada em firmar parceria para execução do Compromisso Verde deverá apresentar intenção de compromisso, composto pela seguinte documentação: I - carta de Intenção, manifestando interesse em realizar a conservação, manutenção ou reforma, e indicando com especificidade o bem objeto de interesse, seguindo a lista de bens cadastrados pela AMA; II - plano de trabalho e sua periodicidade, contendo o detalhamento de agendamento, manutenção, poda, replantio e o que vier a ser necessário dentro da proposta de celebração de Termo de Compromisso, IV - documento de identificação oficial com foto do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica; V - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; VI - contrato social ou estatuto, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado; VII - comprovante de endereço; VIII - termo de permissão de uso, quando o proponente for permissionário em área pública; IX - contato telefônico e/ou email; § 1º A proposta deverá ser protocolada via PROADI endereçada a AMA. § 2º A proposta de celebração de Termo de Compromisso poderá ser apresentada pelos proponentes de forma individual ou consorciada. § 3º Para proposta que envolva a implantação de feiras livres, são obrigatórias: I - previsão de gestão eficiente de resíduos, com a instalação de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e ações de reciclagem nos bens adotados; II - previsão de fomento às ações que promovam o convívio social e a sensibilização ambiental ou apoio a ações de educação ambiental do Município; § 4º Tratando-se de bem público municipal não cadastrado junto à AMA, esta Agência deverá efetuar o levantamento das informações, conforme artigo 7º, §1º, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo da carta de intenção, e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta. 9º A adoção de que trata a presente Lei, fica sujeita a aprovação prévia, para estabelecer padrões urbanísticos inerentes à utilização, bom como padrão das publicidades e propagandas a serem expostas no local. Parágrafo único. É vedada propaganda cujas atividades tenham como objeto: I - Armas, munição e explosivos; II - Bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; III - Cunho partidário ou político; IV - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; V - Jogos de azar; VI - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes VII - publicidade abusiva, enganosa ou a que atente contra moral e bons costumes. Das Vedações e Penalidades - Art. 10. São condutas vedadas aos compromissários: I - conferir outra destinação ao bem público municipal que não aquelas condizentes com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais. II - viabilizar ou promover eventos de qualquer natureza nas áreas adotadas sem a expressa autorização do Poder Público, por meio dos seus órgãos competentes; III - realizar supressão de vegetação e poda sem a devida autorização da AMA. § 1º Em caso de necessidade de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplantio no mesmo logradouro público ou, não sendo possível, em área próxima ao bem adotado, a ser indicada pela AMA. § 2º Para a operacionalização de remoção ou poda de árvores, bem como a execução de ações de destinação dos resíduos vegetais, devem ser observadas as disposições previstas na legislação específica. Art. 11. Sendo constatada a desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá a AMA determinar o embargo, a suspensão ou interrupção da atividade, ficando o compromissário responsável pela

adequação da execução, arcando com seus custos. Art. 12. A AMA poderá, ainda, em razão do interesse público, rescindir o Termo de Compromisso, por ato discricionário, devidamente fundamentado pela Superintendência, independentemente de indenização, notificando o compromissário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Seção VI - Do Cadastro dos Bens e das Parcerias - Art. 13. A AMA deverá manter cadastro atualizado de todos os bens objetos de Termos de Compromisso, bem como daqueles ainda disponíveis para receber propostas. Art. 14. Os dados dos bens objetos do Compromisso Verde serão publicados no sítio eletrônico do Município de Sobral, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: I - localização do bem objeto da parceria; II - número do Termo de Compromisso pactuado; III - identificação do Compromissário; IV - objetivo do Termo de Compromisso; V - data da publicação e vigência do Termo de Compromisso. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 15.** Eventuais casos omissos serão decididos pela AMA, que poderá editar normas complementares ao presente Decreto, visando o seu fiel cumprimento. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 3.235, de 25 de agosto de 2023. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3681 DE 02 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTOS, PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos municipais; CONSIDERANDO a importância da celeridade na conclusão das obras públicas para atender prontamente às demandas da população; CONSIDERANDO que o atraso injustificado das obras gera prejuízos à Administração Pública e à sociedade como um todo; DECRETA: Art. 1º Todas as obras públicas realizadas com recursos próprios do Município deverão cumprir obrigatoriamente os seguintes prazos máximos de execução, contados a partir da assinatura do contrato: I - Para obras com valor até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): prazo máximo de 4 (quatro) meses; II - Para obras com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais): prazo máximo de 6 (seis) meses; III - Para obras com valor superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): prazo máximo de 12 (doze) meses; IV - Para obras com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): prazo máximo de 18 (dezoito) meses. Art. 2º Os pagamentos das obras mencionadas no artigo anterior serão realizados conforme a seguinte metodologia, condicionados à apresentação das respectivas medições: I - A primeira medição após a assinatura do contrato terá pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, condicionado à execução mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da obra; II - A segunda medição após assinatura do contrato terá pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, condicionado à execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da obra; III - A terceira medição após a assinatura do contrato terá o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, condicionado à execução mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da obra; IV - A quarta medição após a assinatura do contrato terá pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do contrato, condicionado a execução total (100%) da obra. Parágrafo Único. As regras estabelecidas nos incisos anteriores poderão ser relativizadas, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo, após análise técnica que justifique peculiaridades e especificidades da obra contratada. Art. 3º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 1º, sem justificativa legal aceita pela Administração Pública, será aplicada multa correspondente 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão discricionária sobre a realização do distrato contratual, além da aplicação da penalidade estabelecida. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.